



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 02 de julho de 2025

Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DA REGIÃO METROPOLITANA DE PALMAS”

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Palmas, integrada pelos municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, **Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis Fátima, Ipueiras, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Rio dos Bois, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia**, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

“Art. 2º Integram também a Região Metropolitana de Palmas os municípios tocaninenses situados entre os paralelos de 11º00' e 09º00' S cujos interesses sociais, econômicos e políticos converjam para a metrópole de Palmas.” (NR)

.....
“Art. 9º

.....
§3º Além dos relacionados no art. 1º, têm direito a voz no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas os demais

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

municípios tocanntinenses situados entre os paralelos de 11°00' e 09°00' S." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário substituto